SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 123 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de setembro de 2026.

Às 9h07min (nove horas e sete minutos) de dez de setembro de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, em sua centésima vigésima terceira (123ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação da Conselheira Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1) Verificação de quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Aline Baptista Borelli; Gleice Copedê Piovesan, Luis Mauro Neder Meneghelli; Luiz Henrique Moreira de Carvalho; Nelison Ferreira Correa, Vinicius de Oliveira Ribeiro e Wilson Espindola Passos. Registrada ainda a presença do Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Israel da Silva, Assessor Técnico da CEAP e Analista Técnico do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC/Crea-MS. **2) Aprovação da Súmula. 2.1)** - Súmula da Reunião Ordinária n. 122 - CEAP de 13/08/2026 (Id: 1183839). A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 122 - CEAP de 13/08/2026 - Id. 1183839. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Aline Baptista Borelli, Vinicius de Oliveira Ribeiro, Nelison Ferreira Correa e Luiz Henrique Moreira de Carvalho. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Wilson Espindola Passos e Bruno Cezar Alvaro Pontim. **3) Leitura da Correspondências recebidas. 4) Comunicados. 4.1) Justificativas de ausência:** Paulo Eduardo Teodoro. **4.2 - Ausências Injustificadas:** Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5) Ordem do dia. 5.1)** Cons. Aline Baptista Borelli - Protocolo n. P2026/011442-6 - Interessado: Ana Julia Meres Leigue - Assunto: Alteração na matriz curricular. A Comissão deliberou por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.2)** Cons. Aline Baptista Borelli - Protocolo n. P2026/023282-8 - Interessado: Daiane Leite Espinosa - Assunto: Solicitação de análise da grade curricular do curso de Agronomia da UCDB. A Comissão deliberou por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.3)** Cons. Aline Baptista Borelli - Protocolo n. P2026/056625-4 - Interessado: CREA-MS - Assunto: Manifestação dos Discentes do curso de Agronomia (254), modalidade presencial, da UCDB que trata da reformulação da grade curricular do curso. A Comissão deliberou por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4)** Cons. Luiz Henrique Moreira de Carvalho - Protocolo n. P2025-057096-8 - Interessado: Anhanguera Educacional Participações S.A - Assunto: Cadastro Curso Tecnologia em Gestão Ambiental. A Comissão deliberou por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.5)** Cons. Vinicius de Oliveira Ribeiro - Protocolo n. F2025-065621-8 - Interessado: Fernando de Mattos Menezes - Assunto: Revisão de atribuição. Transferido da reunião anterior. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua

123ª reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 10/09/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº: F2025/065621-8, que trata de requerimento formulado pelo Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, no qual solicita em síntese a análise e esclarecimento formal acerca das atribuições profissionais compatíveis com sua formação acadêmica, considerando o Histórico Escolar e os Programas das Disciplinas anexados nos autos, esclarecendo que a presente solicitação tem como finalidade verificar quais atividades técnicas podem ser legalmente exercidas, assumidas e objeto de responsabilidade técnica, bem como identificar eventuais limitações de atribuição relacionadas à formação apresentada (Id: 1135020) e, considerando o Art. 7º da Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea que reza: Art. 7º - A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta resolução, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado, nos termos do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso, nos termo do Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que foi designado o Conselheiro Regional Eng. Amb. Vinícius de Oliveira Ribeiro, para emissão de relatório e voto fundamentado do presente processo, **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 09/09/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Amb. Vinícius de Oliveira Ribeiro, que votou pelo deferimento parcial do pedido do Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, reconhecendo que as atividades requeridas que se inserem no campo próprio da Geografia já se encontram abrangidas pelas atribuições profissionais

nativas do interessado, nos limites de sua formação, não constituindo objeto de nova extensão de atribuições. Votou pela extensão de atribuições exclusivamente para as seguintes atividades: **1.** planejamento e execução de aerolevantamentos com aeronaves remotamente pilotadas - RPA/drones, destinados à aquisição de dados para fins de Cartografia, Geoprocessamento, Georreferenciamento e análises geográfica, territorial e ambiental; **2**. processamento de produtos aerofotogramétricos, para produção e tratamento de informações cartográficas, geográficas, territoriais e ambientais; e **3**. geração de ortomosaicos, Modelos Digitais de Superfície - MDS e Modelos Digitais de Terreno - MDT, para fins cartográficos, geográficos, territoriais e ambientais. As extensões acima ficam restritas às aplicações compatíveis com a formação profissional do Geógrafo e não abrangem atividades cuja responsabilidade técnica exija formação específica de outras modalidades profissionais. Fica indeferida a extensão de atribuições para levantamentos florísticos e fitossociológicos. Por ausência de conteúdo formativo suficiente demonstrado nos autos, fica vedada a assunção de responsabilidade técnica por identificação taxonômica de espécies, inventários florestais e de fauna, estudos fitossociológicos, silvicultura, manejo florestal, definição técnica de espécies para recomposição vegetal, bem como por demais atividades especializadas de flora e recuperação ecológica que demandem formação específica não comprovada. Nas atividades multidisciplinares requeridas, inclusive Cadastro Ambiental Rural - CAR, diagnósticos e monitoramentos ambientais, caracterização do meio biótico, PRADA, licenciamento ambiental e planos de manejo, a atuação do interessado permanece limitada aos componentes geográficos, territoriais, cartográficos, geodésicos, geoespaciais, socioeconômicos, fitofisionômicos e de análise espacial já abrangidos por suas atribuições, sem extensão para componentes especializados próprios de outras modalidades profissionais (Id. 1187863). **2)** Enviar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA do Crea-MS, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.6)** Cons. Vinicius de Oliveira Ribeiro - Protocolo n. F2026-038891-7 - Interessado: Clayton Ulkovski de Lima - Assunto: Solicitação de Revisão. Transferido da reunião anterior. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua 123ª reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 10/09/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº F2026-038891-7, que trata de requerimento formulado pelo Engenheiro Civil Clayton Ulkovski de Lima, por meio do qual solicita a extensão de suas atribuições profissionais para atuar no georreferenciamento de imóveis rurais, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói – UNIAN-RJ e, considerando que o interessado realizou o curso no período de 15 de abril de 2025 a 14 de abril de 2026, com carga horária total de 440 horas, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas constantes da matriz curricular; Considerando que o Crea-RJ informou expressamente que: - O Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói encontra-se cadastrado naquele Regional; - O curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento,

Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto também se encontra cadastrado; - O curso é ofertado na modalidade Educação a Distância – EAD; - A eventual concessão de atribuições aos egressos depende de análise individual, considerando o conteúdo específico relacionado à Engenharia Cartográfica e o público-alvo do curso; - Que nessa análise deverá ser verificada a viabilidade de habilitação do egresso para assumir responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, nos termos da Decisão Normativa Confea nº 116/2021; e que o interessado não possui registro no Crea-RJ, circunstância que não prejudica o pedido, uma vez que seu requerimento tramita perante o Crea-MS, onde se encontra registrado; Considerando o Art. 7º da Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea que reza: Art. 7º - A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta resolução, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado, nos termos do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso, nos termo do Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que foi designado o Conselheiro Regional Eng. Amb. Vinícius de Oliveira Ribeiro, para emissão de relatório e voto fundamentado do presente processo, **DELIBEROU** por: **1)**

Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 09/09/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Amb. Vinícius de Oliveira Ribeiro, que votou favoravelmente à extensão das atribuições profissionais de Clayton Ulkovski de Lima para assumir responsabilidade técnica pelos serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, objeto da Lei nº 10.267/2001, nos estritos termos da Decisão Normativa Confea nº 116/2021, considerando comprovados os conteúdos formativos estabelecidos em seu art. 3º. Votou, ainda, pela anotação em seu registro profissional do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói (Id. 1187860). **2)** Enviar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA do Crea-MS, para cumprimento do que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. **5.7)** Protocolo n. F2026-042087-0 - Interessado: Calzaimar Alves Azeredo Caires Maia - Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição. A Comissão designou o Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli para análise e parecer do assunto na próxima reunião. **6) Extra Pauta. 6.1)** Proposta de Conselheiro por Escrito: Cons. Vinicius de Oliveira Ribeiro - Protocolo n. P2026/058342-6 - Interessado CEAP/Crea-MS - Assunto: Atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos- PPCs, dos dados das Coordenações dos Cursos e da Composição do Colegio das Instituições de Ensino - CDIE-MS. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua 123ª reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 10/09/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº P2026/058342-6 que trata em síntese da Proposta de Atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs, dos dados das coordenações dos cursos e da composição do Colégio das Instituições de Ensino – CDIE-MS, apresentada pelo Conselheiro Regional Eng. Amb. Vinícius de Oliveira Ribeiro – Coordenador Adjunto da CEAP (Id: 1187893) e, considerando o que dispõe o Art. 4º do Anexo II da Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, que reza: Art. 4º - O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea. § 3º O formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino; Considerando que, de acordo com o Parágrafo único do Art. 1º da Decisão Normativa nº 118, de 15 de dezembro de 2023 do Confea, para efeito desta decisão normativa, considera-se a metodologia para análise de atribuição a correlação dos conteúdos e dos demais componentes curriculares cursados pelo requerente com o campo de atuação previsto em lei, decreto ou resolução que define as atribuições profissionais, conforme os modelos exemplificativos anexos a esta decisão normativa; Considerando que, a câmara especializada competente estabelecerá as atribuições cabíveis ao profissional baseada

na análise do conteúdo programático das disciplinas cursadas, nos termos do Art. 3º da Decisão Normativa nº 118, de 15 de dezembro de 2023; Considerando que é necessário a atualização dos dados dos coordenadores dos cursos afetos ao Sistema Confea/Crea, de modo a manter canal institucional permanente entre o Conselho e as Instituições de Ensino Superior – IES e possibilitar a atualização da composição e dos contatos do Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS; Considerando que o Regimento Interno do Crea-MS estabelece, em seu art. 4º, incisos XXI e XXIII, a competência do Regional para manter atualizados os registros das instituições de ensino e os cadastros de títulos, cursos e escolas de ensino superior; e, nos artigos n. 147 e 149, atribui à CEAP a finalidade de instruir processos de cadastramento de instituições e cursos, promover a interface entre o sistema de fiscalização profissional e o sistema educacional e determinar as diligências necessárias, **DELIBEROU** por: **a)** Aprovar na integra a Proposta, apresentada pelo Conselheiro Regional Engenheiro Ambiental Vinícius de Oliveira Ribeiro – Coordenador Adjunto da CEAP datada de 10/09/2026, que propõe ao Plenário do Crea-MS a aprovação do encaminhamento de Ofício Circular às Instituições de Ensino Superior que ofertem, no Estado de Mato Grosso do Sul, cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, solicitando a atualização das informações acadêmicas e institucionais mantidas junto ao Regional, contemplando: **1 -** Encaminhamento do Projeto Pedagógico (PPC) vigente de cada curso afeto ao Sistema Confea/Crea, devidamente aprovado pela instância competente da instituição, contendo a matriz curricular vigente, cargas horárias, ementas e conteúdos programáticos, bibliografias, atividades acadêmicas obrigatórias e optativas, perfil do egresso, título acadêmico conferido e demais elementos necessários à caracterização da formação profissional, informando expressamente a data ou ato de aprovação da versão encaminhada; **2 -** Informação sobre eventuais alterações ocorridas desde o último cadastramento ou atualização do curso perante o Crea-MS, inclusive quanto à matriz curricular, carga horária, modalidade de oferta, denominação ou título acadêmico concedido, encaminhando, quando pertinente, os respectivos atos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento; **3 -** Atualização dos dados da coordenação de cada curso, com nome do coordenador, formação profissional, telefone institucional e endereço eletrônico para contato; **4 -** Indicação ou ratificação do representante titular e, se pertinente, suplente de cada curso junto ao Colégio das Instituições de Ensino de Mato Grosso do Sul – CDIE-MS, sendo, preferencialmente, o coordenador ou docente vinculado ao curso; e **5 -** após o recebimento das informações, consolidação e atualização, pelas unidades administrativas competentes do Crea-MS, em articulação com a CEAP, dos cadastros das instituições e cursos e da relação de integrantes e contatos do CDIE-MS, de modo a subsidiar as análises de atribuições profissionais dos egressos e fortalecer a interlocução permanente entre o Crea-MS e as Instituições de Ensino. Sugere-se que seja concedido às Instituições de Ensino o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhamento das informações, admitindo-se, nos casos em que o PPC atualmente cadastrado no Crea-MS permaneça integralmente vigente, declaração formal da instituição ratificando a versão já constante dos registros do Conselho, evitando a reapresentação desnecessária de documentação. **b)** Enviar a presente proposta ao Plenário do Crea-MS, para apreciação e Decisão. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan encerrou os trabalhos às 11h 11min (onze horas e onze minutos). E para constar Eu, Eng. Amb. Vinicius de Oliveira Ribeiro, Coordenador-Adjunto da Comissão, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à esta reunião.**********

Gleice Copedê Piovesan
Eng. Química e Eng. Seg.Trab.
Coordenadora da CEAP-MS

Vinicius de Oliveira Ribeiro
Eng. Ambiental
Coordenador-Adjunto da CEAP-MS

Aline Baptista Borelli
Eng. Agrônoma
Membro Titular da CEAP-MS

Luis Mauro Neder Meneghelli
Eng. Eletricista
Membro Titular da CEAP-MS

Luiz Henrique Moreira de Carvalho
Eng. Civil e Eng. Seg. Trab.
Membro Titular da CEAP-MS

Nelison Ferreira Correa
Eng. Amb.
Membro Titular da CEAP-MS

Wilson Espindola Passos
Eng. Mecânico
Membro Titular da CEAP-MS